



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CGC: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 16/97 21 DE AGOSTO DE 1.997.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO PARA A
CONSTRUÇÃO DO CENTRO
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL SILVA ALVES, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber a todos os habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Maranhão, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando a construção do Centro Administrativo Municipal.

I - A obra de que trata o caput deste artigo será edificada em terreno pertencente ao patrimônio municipal, com recursos do Tesouro Estadual.

II - O Município, a título de contrapartida financeira, ressarcirá ao Estado 30% (trinta por cento) do valor conveniado.

III - A contrapartida a que se refere o parágrafo anterior será efetivada em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês do recebimento definitivo da obra.

IV - Para pagamento da contrapartida, fica o tesouro Estadual autorizado a reter, mensalmente, da cota-parte do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre a prestação de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicação ICMS, o valor correspondente a cada parcela.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CGC: 01.616.269/0001-60

V - A celebração do convênio fica condicionada à inclusão, no respectivo instrumento, de cláusulas estabelecendo que:

- a) Os imóveis construídos em decorrência ao ajuste serão incorporados ao Patrimônio do Município.
- b) A execução da obra é de responsabilidade do Estado e obedecerá ao Projeto e Orçamento aprovados pela Prefeitura Municipal.


Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1.997.


DANIEL SILVA ALVES
Prefeito Municipal